

PORTARIA Nº 203/UNOESC-R/2024.

Constituir e nomear a Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – Mestrado e Doutorado (PPGD) da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc).

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), Prof. Ricardo Antonio De Marco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Constituir a Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – Mestrado e Doutorado (PPGD) da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), para o ano de 2024.

Art. 2º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – Mestrado e Doutorado (PPGD):

I. Coordenador: Carlos Luiz Strapazzon

II. Representante dos docentes do Programa:

Titular: Marco Aurélio Rodrigues da Cunha e Cruz

Suplente: Deise Helena Krantz Lora

III. Representante dos discentes do Programa:

Titular: Kiane Follmann da Silva

Suplente: Renan Eduardo da Silva

IV. Representante dos egressos do Programa:

Titular: Claudia Cinara Locatelli

Suplente: Guilherme Luiz Guerini

V. Representante dos Técnicos Administrativos vinculado ao Programa:

Titular: Natálie Vailatti

Art. 3º A autoavaliação deve ser conduzida com o objetivo de monitorar a qualidade do programa, em todas as suas dimensões, abrangendo:

- I. Monitoramento contínuo da qualidade do programa, englobando seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social;
- II. Avaliação da formação discente pós-graduada, considerando a inserção social, científica, tecnológica e/ou profissional dos estudantes, tanto em modalidades presenciais quanto a distância.

Art. 4º A Comissão tem por atribuição, no âmbito do Programa:

- I. Acompanhar a sistemática de autoavaliação;
- II. Realizar reuniões periódicas para discussão, desenvolvimento e análise dos dados coletados a partir dos indicadores estabelecidos;
- III. Elaborar relatórios parciais e final indicando os processos, resultados da avaliação e recomendações para aprimoramento das práticas pedagógicas e administrativas;
- IV. Propor ações de intervenção em áreas que apresentem resultados abaixo do esperado, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos do respectivo programa.
- V. Elaborar o Plano de Ação, definindo as ações a serem implementadas;
- VI. Discutir, em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Unoesc, os instrumentos de coleta de dados;
- VII. Acompanhar a implementação do plano de ação e monitorar os resultados obtidos;
- VIII. Divulgar as boas práticas de autoavaliação desenvolvidas no programa;
- IX. Organizar, analisar e interpretar os dados coletados, identificando pontos fortes, fracos e oportunidades de melhoria;
- X. Divulgar os resultados da autoavaliação para a comunidade acadêmica, os órgãos gestores e demais partes interessadas;
- XI. Promover a capacitação dos membros da equipe de autoavaliação e dos demais atores envolvidos no processo;
- XII. Estabelecer parcerias com outras instituições e órgãos de fomento para a realização de atividades de autoavaliação e melhoria contínua.

Art. 5º A Autoavaliação, enquanto processo, deverá ser realizada pelas seguintes etapas em conjunto com a CPA:

- I. Preparação: diagnóstico, planejamento e elaboração do projeto de autoavaliação;
- II. Implementação: do método, dos instrumentos e análises das medidas adotadas;
- III. Divulgação dos resultados: publicação dos resultados obtidos na etapa do inciso II;
- IV. Uso dos resultados: autoanálise crítica e apropriação dos resultados para o planejamento estratégico;
- V. Meta-avaliação: avaliação da sistemática adotada, reavaliando-a e ajustando-a, quando necessário.

Art. 6º A remuneração para essa atividade está incluída nas horas de trabalho já contratadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Joaçaba/SC, 17 de setembro de 2024.

**Ricardo Antonio De Marco,
Reitor da Unoesc**